



Governo Municipal

Rosário do Sul

Por todos nós

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO nº 184/2025

PROCESSO nº 3283/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ASSUNTO: Parecer Jurídico para Contratação Direta pela Lei 14.133/21 –
Inexigibilidade de Licitação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, em razão de que *é necessária a contratação dos serviços para aquisição de peças e reparo na retroescavadeira que se encontra para em campo aberto.*

A fundamentação para a contratação foi sedimentada no sentido de que a *contratação dos serviços em razão da necessidade de manutenção pela empresa Bertinatto Máquinas EIRELI. EPP detém exclusividade e é a mais indicada para realizar o fornecimento, pois a marca MANITOU é importada e sua revenda autorizada é a mais próxima do nosso município.*

O presente feito segue instruído com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/05), Termo de Referência (fls. 09/13), Dotação Orçamentária (fl. 15), Planilha de Custos (fls. 06/08), Documentação particular da empresa (fls. 16/40), Proposta Orçamentária de Peças (fl. 14).

É o brevíssimo relatório.

Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei n.º 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade de Licitação quando for inviável a competição quando o fornecedor for

[Handwritten signature]
431

um determinado material, equipamento ou serviço, conforme preceitua o inciso II, do artigo 74 do referido diploma legal.

Sob a análise dos autos, verifica-se que a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA pretende a contratação da empresa BERTINATTO MÁQUINAS LTDA, pois é única representante e detém a exclusividade de assistência técnica e fornecimento de peças do equipamento da marca MANITOU MBL900, para tanto a empresa é capacitada e idônea a preencher os requisitos de inexigibilidade de licitação.

Desta forma, o documento de formalização da demanda (fl. 03), o Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/05), Termo de Referência (fls. 09/13), Dotação Orçamentária (fl. 15), Planilha de Custos (fls. 06/08), Documentação particular da empresa (fls. 16/40), Proposta Orçamentária de Peças (fl. 14) discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Verifica-se, ainda que houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (artigo 72, inciso VII), uma vez que o valor orçamentário proposto de peças (fls.14) de R\$ 10.469,85 para o fornecimento das peças, demonstra serem preços praticados pelo empresa em contratações similares com a Administração Pública.

Inobstante, a Proposta de Preços de Peças (fl. 14) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (dotação orçamentária à fl. 15) (art. 72, inciso IV), bem como seus documentos comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, **OPINA-SE** pela legalidade da Contratação Direta (Inexigibilidade de Contratação), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo-se estabelecer o mútuo entre a Administração Pública e a Empresa **BERTINATTO MÁQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.920.102/0001-41.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 27 de JUNHO de 2025.

CINTIA DIAS APRATO
Assessora Jurídica - OAB/RS 51.834
Departamento de Licitações e Contratos
SECRETARIA DA FAZENDA